

Aprovado
Em 06/06/2001
Jair

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins - TO, CEP nº 01.237-403/0001-11

Projeto de Lei nº 005/2001

Araguatins/TO, 02 de abril de 2001.

“Regulamenta a concessão de serviços sob o regime de concessão, permissão ou autorização”.

Tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso IV e 96 § 1º da Lei Orgânica do Município de Araguatins/TO, faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - As prestações de serviços públicos poderão ser delegadas a particulares mediante concessão ou permissão, através de processo licitatório, na forma da lei.

§ 1º - É permitido ao Chefe do Poder Executivo, desde que justificado o interesse público, autorizar, diretamente, a concessão precária ou experimental de serviços públicos, por prazos pré-fixados, podendo ser prorrogados por igual período desde que haja interesse da Administração Pública.

§ 2º - Os contratos de concessão e os termos de permissão estabelecerão condições que assegurem ao Poder Público, nos termos da Lei, a regulamentação e o controle sobre a prestação dos serviços delegados, observado o seguinte:

I- no exercício de suas atribuições, os funcionários públicos investidos do poder de polícia terão livre acesso a todos os serviços e instalações das empresas concessionárias ou permissionárias;

II- estabelecimento de hipótese de penalização pecuniária, de intervenção por prazo certo e de cassação, impositiva esta em caso de contumácia no descumprimento de cláusulas do acordo celebrado ou de normas protetoras da saúde e do meio ambiente.

§ 3º - Lei complementar disporá sobre o regime de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos, o caráter essencial desses serviços, quando assim o determinar a legislação federal, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão, permissão ou autorização.

R.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anacleto Ferreira Guimarães, s/nº, Centro, Araguatins - TO - CNPJ nº 01.257.493/00-11

§ 4º - A lei regulará:

I – os direitos do usuário;

II – as obrigações dos concessionários ou permissionários quanto à oferta e manutenção de serviços adequados;

III – as condições de exploração, sob concessão ou permissão, a intervenção nas concessionárias ou permissionárias, a desapropriação ou encampação de seus bens e a sua reversão ou incorporação ao patrimônio do Município, observada a legislação federal e estadual pertinente.

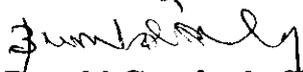
Art. 3º - As empresas concessionárias ou permissionárias e os detentores de autorizações de serviços públicos sujeitam-se ao permanente controle e a fiscalização do Poder Público, cumprindo-lhes manter adequada execução do serviço e plena satisfação dos direitos dos usuários.

Parágrafo Único: As concessões, permissões ou autorizações podem ser revistas a qualquer tempo, desde que comprovado o descumprimento da leis municipais e dos critérios e normas estabelecidos pelos órgãos de direção.

Art. 4º - O Poder Público fará incluir em todos os contratos ou termos de concessões, permissões ou autorizações de serviço público cláusula obrigando as empresas a respeitar, em relação aos seus empregados, os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição da República, na Constituição do Estado e nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de abril de 2001.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Azevíno Pereira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins - TO, CEP nº 01.257-403 (0001-11)

JUSTIFICATIVA

É de imperativa necessidade que o Município de Araguatins, hoje, assumindo grande destaque no cenário de nosso Estado, como um dos pólos agropecuários que mais se desenvolveu ao longo dos anos, tendo, inclusive recebido a visita de representantes do BNDES por vezes sucessivas no início do corrente ano, adote um ritmo acelerado, porém, calcado em normas técnicas e com observância na Legislação vigente, para criar novos mecanismos que visem não apenas manter-se nesta condição privilegiada, mas, também, que seja dirigida como máquina propulsora de novos tempos, onde, as ações do Executivo aliadas ao Legislativo Municipal, tragam uma resposta firme, coerente e porque não condizente com nossa realidade, uma busca incessante de propiciar o melhor bem estar de toda nossa coletividade.

Para tanto, ofertamos a esta Augusta Casa de Leis, o projeto em apreço, porque, entendemos, que nossa sociedade local é merecedora de maiores e melhores condições de vida e nesta, indubitavelmente vê-se agregada a SAÚDE PÚBLICA.

Assim sendo, outra postura não poderíamos adotar, senão obtermos o aval daqueles que estão à frente desta Casa de Leis, ofertando-lhes para apreciação e ulterior aprovação, o Projeto de Lei que diz respeito à Concessão, Permissão e Autorização dos Serviços Públicos, tudo em observância e obediência às Normas estabelecidas em nossa Legislação Federal 8.666/93 e suas alterações, e em nossa Lei Orgânica, mais precisamente àquelas estabelecidas no Art. 5º, inciso IV e Art. 96 § 1º do referido Codex.

Obviamente, as empresas interessadas nos referidos serviços, estarão sujeitas às Normas de Direito Público e certamente deverão submeter-se aos procedimentos licitatórios, a fim de ofertarem na oportunidade devida, condições satisfatórias ao cumprimento das obrigações que irão assumir, garantindo assim, maior e melhor qualidade de vida de nossa sociedade local.

Nesta esteira, o Executivo e o Legislativo Municipal, aliados em um só propósito, não poderão abster-se da implementação neste processo de modernização e efetivo compromisso social, numa resposta imediata aos anseios de nossa coletividade que ao longo dos anos, vinham sofrendo com desmando de toda sorte.

R.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Pereira Guimarães, s/n, centro, Araguatins TO - CNPJ nº 01.287.463/0001-11

Para tal, busca-se nessa oportunidade através do princípio da legalidade e dos demais princípios norteadores de uma administração clara, límpida e cristalina, prover de forma célere nosso município de mecanismos que minimizem o anseio social, implementando-o com transporte coletivo, matadouro municipal e tantos outros serviços de igual natureza, pois, são imprescindíveis à sociedade, além do que, encontram-se elencados em nossa Carta Magna.

Na certeza de que esta justificativa seja eficaz e satisfatória para apreciação e aprovação do referido projeto de Lei por parte dos membros desta Augusta Casa de Leis

Atenciosamente,


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

“ Parecer ao Projeto de Lei nº 005/2001 do Poder Executivo que Regulamenta a concessão de serviços sob regime de concessão, permissão ou autorização.”

PARECER DO RELATOR

I - Relatório

O Prefeito Municipal, propõe a regulamentação de concessão de serviços sob regime de concessão, permissão ou autorização.

A iniciativa do referido Projeto, tem respaldo legal e constitucional conforme Art. 30, V da nossa Carta Magna;

Na elaboração, foi satisfeita a técnica legislativa.

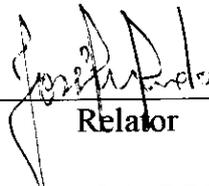
O Projeto traz como objetivo, a melhoria das condições de saúde e sociais da comunidade, com a exploração por parte da iniciativa privada, de serviços essenciais, dos quais podemos citar o matadouro, a fim de se evitar os abates clandestinos de animais para consumo humano.

II - Conclusão

Após analisar minuciosamente o referido projeto, considero-o Constitucional e legalmente jurídico.

III – Voto do Relator

Voto pela sua aprovação.

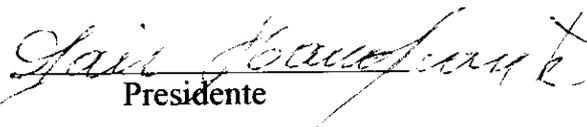


Relator

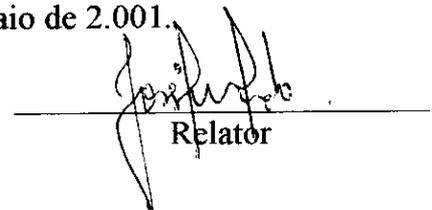
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 08 de maio de 2001, opinou unanime pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, aos 08 dias do mês de maio de 2.001.



Presidente



Relator

Membro



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

“ Parecer ao Projeto de Lei nº 005/2001 do Poder Executivo que Regulamenta a concessão de serviços sob regime de concessão, permissão ou autorização.”

PARECER DO RELATOR

I - Relatório

O Prefeito Municipal, propõe a regulamentação de concessão de serviços sob regime de concessão, permissão ou autorização.

A iniciativa do referido Projeto, tem respaldo legal e constitucional conforme Art. 30, V da nossa Carta Magna;

Na elaboração, foi satisfeita a técnica legislativa.

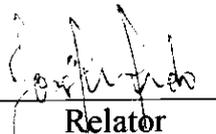
O Projeto traz como objetivo, a melhoria das condições de saúde e sociais da comunidade, com a exploração por parte da iniciativa privada, de serviços essenciais, dos quais podemos citar o matadouro, a fim de se evitar os abates clandestinos de animais para consumo humano.

II - Conclusão

Após analisar minuciosamente o referido projeto, considero-o Constitucional e legalmente jurídico.

III - Voto do Relator

Voto pela sua aprovação.

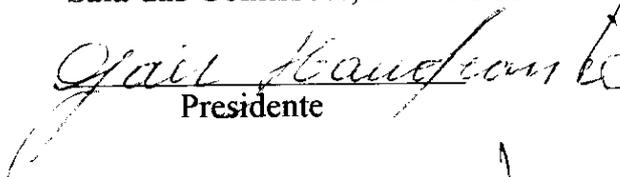


Relator

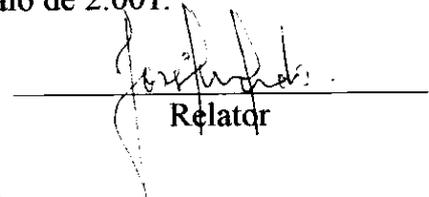
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 08 de maio de 2001, opinou unanime pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, aos 08 dias do mês de maio de 2.001.



Presidente



Relator



Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que regulamenta a concessão de serviços sob o regime de concessão, permissão ou autorização.

Referido Projeto de Lei, foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de maio de 2001.

Tasso A. C. Passos

FAVORÁVEL
Presidente

Antônio Afonso L. Rodrigues

FAVORÁVEL
Relator

e San Taur

FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro